

e confrontações constantes do processo n.º 22.223-62, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: — Inicia no ponto «A», situado no alinhamento da rua Vereador de Vita, distando 24,32 metros do cruzamento formado pelo alinhamento de ruas que delimitam o imóvel com o alinhamento da rua Rubião Junior, daí, segue no rumo de 41º13' SW, na distância de 40,33 metros, acompanhando o rumo existente, até o ponto «B», confrontando à esquerda rua Rubião Junior; daí, segue no rumo de 41º13' SW, na distância de 40,33 metros, acompanhando o rumo existente, até o ponto «B», confrontando à esquerda com próprio municipal; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento de uma rua sem denominação, no rumo de 44º57' NW, na distância de 4,68 metros, até o ponto «C»; daí, deflete à direita e confrontando com próprio estadual, segue no rumo de 41º13' NE, na distância de 40,00 metros, até o ponto «CA», daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Vereador André Caetano de Vita, no rumo de 54º44' SE, na distância de 4,32 metros, até encontrar o ponto «A», onde teve início a presente descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Itapuí, imóvel situado naquele município, necessário à construção de um "Camping"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Itapuí, uma área de terreno com 16.500 m² (dezesseis mil, quinhentos metros quadrados), situada no distrito e município de Itapuí, comarca de Jau, necessária à construção de um "Camping", com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo 33.078-70, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no marco n.º 0, colocado no cruzamento da cota 431, do reservatório da Usina de Bariri, junto à antiga estrada municipal, que vai de Itapuí à Boracéia; daí, segue sobre o rumo SW 9º47', na extensão de 152,53 metros sobre o alinhamento da estrada municipal, até o marco n.º 1, colocado junto à divisa com a área de Dona Alipia de Paula Leite e outra, daí, deflete à esquerda e segue pelo rumo SE 80º13', na extensão de 100,00 metros, até o marco n.º 2, tendo dividido neste trecho com Dona Alipia de Paula Leite e outra; daí, deflete à esquerda e segue pelo rumo NE 9º47', na extensão de 203,54 metros, até o marco n.º 3, colocado sobre a cota 431, inicialmente citada, tendo dividido com a área de Dona Alipia de Paula Leite e outra; daí, deflete à esquerda e segue rumo SW 39º28', na extensão de 30,45 metros, até o marco n.º 4, colocado na cota 431; daí, deflete à direita e segue rumo SW 54º13', na extensão de 13,22 metros, até o marco n.º 5, colocado sobre a cota 431; daí, deflete à direita e segue rumo SW 75º22', na extensão de 13,01 metros, até o marco n.º 6, colocado sobre a cota 431; daí, segue pelo rumo SW 83º15', na extensão de 31,32 metros, até o marco n.º 7, colocado sobre a cota 431; daí, segue rumo NW 86º28', na extensão de 34,40 metros, até o marco n.º 0, início da presente descrição, tendo dividido, desde o marco n.º 3 com o reservatório da Usina de Bariri."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado parte no distrito, município e comarca de Mirassol e parte no distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, necessário à ampliação das atividades do Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura, naquela região

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel denominado "Fazenda Piedade" com benfeitorias, tendo uma área total de 222,45 Ha. (duzentos e vinte e dois hectares e quarenta e cinco ares), que subdividem-se em: 53,32 Ha. (cinquenta e três hectares e trinta e dois ares), no município de São José do Rio Preto e 169,13 Ha. (cento e sessenta e nove hectares e treze ares), no município de Mirassol, necessário à ampliação das atividades do Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Chafica Abufares Daud, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 28.515-66, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "A linha perimétrica inicia no ponto "A", onde as cercas de arame do D.E.R. — Departamento de Estradas de Rodagem e da E.F.A. — Estrada de Ferro Araraquara, interceptam-se, junto ao pontilhão da Estrada de Rodagem "Washington Luiz", na travessia e por sobre o eixo da referida via férrea, pontilhão esse situado entre os quilômetros 444 e 445, da citada rodovia; daí, fazendo divisa com a faixa de terreno da mencionada rodovia, a linha perimétrica segue pela cerca de arame do D.E.R., que delimita a faixa formando lateral sul, em curva e reta, segundo o quadrante Noroeste e no sentido de quem vai para Mirassol, até o ponto "B", onde a cerca do D.E.R. é atingida pela cerca de arame que delimita a faixa de terra da estrada de rodagem conhecida pelo nome de "Estrada da Boiadeira", formando a lateral Sul dessa faixa, ponto este que dista, em linha reta, 739,24 m. com o rumo de N 69º 43' W do ponto "A", que serviu de ponto de partida. Daí, deflete à esquerda e segue pela cerca de dessa "Estrada", em retas e curvas, até o ponto "C" em que esta cerca lateral dessa "Estrada", em retas e curvas, até o ponto "C" em que esta cerca lateral é atingida pela cerca de arame da divisa da propriedade do Dr. Gilberto de Tal (médico), ponto este que dista, em linha reta, 330,34 m. com o rumo de S 70º 56' W do ponto "B". Daí, deixando a lateral Sul da Estrada Boiadeira, deflete à esquerda e dividindo com o referido Dr. Gilberto, segue pela cerca de arame, com o rumo de S 55º 09' W e na distância de 1.046,09 m, até onde a mesma cerca faz canto com o ponto "D". Deste ponto, deflete à direita e dividindo com o mesmo Dr. Gilberto, segue pela cerca de arame, com o rumo de N 12º 06' W, na distância de 202,10 m, até o ponto "E" em que esta cerca atinge a cerca de arame da lateral Sul, da referida Estrada Boiadeira; daí, deflete à esquerda e dividindo com a faixa de terra da Estrada Boiadeira, segue pela cerca de arame de sua lateral Sul, em curva e reta, até o ponto "F", situado junto ao mata-burro da estrada que, nesse local, penetra pelo interior da propriedade em apreço, ponto esse em que essa cerca de arame lateral é atingida por outra cerca de arame, que faz divisa com a propriedade de Armando Fulaneto e outro, sendo que o ponto "F", dista do ponto "E", em linha reta, 223,62 m com o rumo de N 89º 14' W; daí, deixando a lateral da Estrada Boiadeira, deflete à esquerda e segue dividindo com os referidos Armando Fulaneto e outro, por uma cerca de arame, com o rumo de S 7º 26' W, na distância de 1.040,64 m, até o ponto "G" em que a cerca de arame da lateral Norte da faixa de terra da E.F.A.; daí, deflete à esquerda e passa a dividir com a faixa de terra da E.F.A., a qual tem 20,00 m de largura, 10,00 m para cada eixo dos trilhos, segue pela cerca de lateral Norte, acompanhando-a pelas suas retas e curvas, até o ponto "H" onde essa cerca da lateral Norte é atingida pela cerca de arame que delimita o terreno em que se acham as casas da turma da "Conserva" da via férrea sendo que este ponto dista, em linha reta, 1.955,51 m com o rumo de N 76º 15' E do ponto "G"; daí, deflete à esquerda e dividindo com o terreno da mencionada "Conserva", segue por uma cerca de arame, com o rumo de N 24º 25' W na distância de 50,03 m, até onde a cerca faz canto no ponto "I"; daí, deflete à direita e dividindo ainda com o terreno da "Conserva", segue pela cerca de arame com o rumo de N 55º 24' E na distância de 87,33 m, até onde a cerca faz canto, no ponto "J"; daí, deflete à direita e dividindo ainda com o terreno da "Conserva", segue pela cerca de arame com o rumo de S 44º 01' E na distância de 50,81 m até o ponto "K", onde a cerca atinge novamente a cerca de arame da lateral Norte da faixa de terra da citada via férrea; daí, deflete à esquerda e dividindo com a mencionada faixa de terra da E.F.A., segue pela cerca de arame da lateral Norte acompanhando-a pelas suas retas e curvas, até o ponto de partida "A", o qual dista do ponto "K", 1.190,39 em linha reta com o rumo de N 39º 02' E.

Confrontações: — Ao Norte, com a faixa de terra do D.E.R., ocupada pela Estrada de Rodagem Estadual "Washington Luiz", com a faixa de terra ocupada pelo leito da Estrada Boiadeira e com a propriedade do Dr. Gilberto (médico); a Leste e Sul com a faixa de terra ocupada pelo leito da Estrada de

Ferro Araraquara, inclusive o terreno ocupado com as casas da turma da "Conserva", a aludida via férrea; a Oeste com Armando Fulaneto e outro.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, Considerando que a professora d. Beatriz Lopes, com esforço digno do mais alto respeito e imitação atingiu o magistério primário, que honrou com dignidade e entranhado amor;
Considerando que, funcionária de categoria humilde, ascendeu, por concurso público, após brilhante curso especializado, à regência de classes, como professora efetiva do Estado;
Considerando que os jovens estudantes terão em sua vida profissional e particular exemplo da mais elevada honradez.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Beatriz Lopes", o Grupo Escolar de Interlagos, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Dá denominação a Centro Educacional Estadual

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o Dr. Jovino Silveira, por mais de cinquenta anos, prestou relevantes serviços à Estância de Serra Negra, como homem público de extraordinário espírito de luta, dedicação e grande amor à terra natal;
Considerando que, por seu trabalho, participou sempre e decisivamente, dos maiores empreendimentos em favor e desenvolvimento da Cidade e do Município;
Considerando que teve destacada atuação, especialmente na criação do Ginásio Estadual, hoje transformado em Centro Educacional Estadual de Serra Negra,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Centro Educacional Estadual "Dr. Jovino Silveira", o Centro Educacional Estadual de Serra Negra.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Professor de Disciplina de Laboratório Clínico, da Cadeira de Clínica Médica do Curso de Veterinária, exercida pelo sr. Bruno Soerensen Cardozo (Parecer n.º 393-70 — CPRTI e proc. 609-66-FCMBB).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474 de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca:

Instrutor da Cadeira de Geografia Geral, exercida pelo sr. Ivan Vieira (Parecer CPRTI n.º 369-70 e Proc. CEE, 600/68).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474 de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília: